

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1911 de 21/08/09

LEI Nº. 7926/09  
DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.


Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.


Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios já consignados no orçamento vigente, e para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, vedado o repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas no orçamento.


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de agosto de 2009.

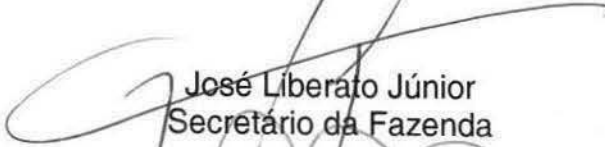
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

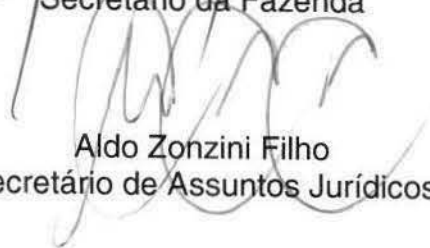
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

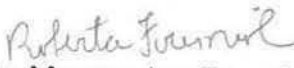


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois  
mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São José dos Campos, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Campos, Dr. JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO, portador do R.G. nº 18.432.946/SP e do C.P.F. nº 125.974.318-78 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. EDUARDO PEDROSA CURY, portador do R.G. nº 10.258.594/SP e do C.P.F. nº 049.096.708-66, com autorização contida no artigo 78 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 380, de 05 de dezembro de 2008, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas nesta Comarca.

1.1.1. A cessão de que trata o item 1.1. deverá abranger somente os servidores que ingressarem na CEDENTE mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores a serem cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, com suas alterações, consignando ainda que os servidores ingressaram na CEDENTE por meio de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso,

efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nesta oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos de quaisquer regulamentos eventualmente editados no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

2.1.3. O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2..

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na serventia judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, vedada a prestação de serviço extraordinário.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município CEDENTE.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.8. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos, ressalvado o disposto no item 3.1 da cláusula terceira.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na serventia judicial na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula terceira, ou, em igual período, justificar a impossibilidade de acolhê-la.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado, mediante manifestação prévia do CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

5.1.2. As sucessivas renovações do presente convênio, mediante prévia autorização legislativa, na forma da lei, deverão observar que o termo final de sua vigência ficará, sempre, limitado ao último dia do término do mandato do representante da CEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

EDUARDO PEDROSA CURY  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO  
MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

DR. ALDO ZONZINI FILHO  
R.G. nº 6.646.078/SP

DR. RICARDO MENDES TRINDADE  
R.G. nº 194.859/RJ



Plano de Trabalho

Convênio entre o Município de São José dos Campos e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

I - Objeto a ser executado:

Convênio estabelecido entre o Município de São José dos Campos e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços que não exigem fé pública em qualquer das unidades judiciárias instaladas no Município.

II - Metas a serem atingidas:

Participação conjunta dos partícipes para otimizar as atividades dos convenentes, com a consequente melhoria do atendimento à população, de modo a dar maior eficiência ao serviço público.

III - Etapas:

O Município expedirá ofício ao Tribunal de Justiça do Estado, contendo a relação dos servidores que serão cedidos, bem como o vínculo de ingresso do servidor no serviço público, ato contínuo, o Tribunal solicitará que o Município envie certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise, efetuando, em seguida a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará os serviços. Após a homologação do ofício, o servidor iniciará suas atividades. Durante o período de cessão ao Tribunal compete orientar o servidor no exercício da atividade, bem como no aspecto administrativo, controlar os horários e jornadas de trabalho, acompanhar a conduta do servidor, devendo ainda apresentar ao Município documento que comprove a frequência do servidor cedido, além de manter registros individualizados acerca de cada servidor cedido.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

V - Previsão de início e fim da execução do objeto:

O objeto será executado a partir da data de assinatura do convênio e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado sucessivamente, mediante manifestação prévia do Tribunal de Justiça do Estado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses e prévia autorização legislativa, na forma da lei, devendo ser observado que o termo final de sua vigência ficará, sempre, limitado ao último dia do término do mandato do representante do Município.